



TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda;

Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo;

Secretaria de Educação, Cultura e Bem-Estar;

Secretaria de Agricultura;

Fundo Municipal de Saúde;

Fundo Municipal de Assistência Social.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O objeto deste é para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânicos e elétricos nos veículos e máquinas de diversas marcas e modelos pertencentes ao Município de Brunópolis ainda, fornecimento de peças de acessórios automotivos, destinados aos referidos veículos.

1.1.2. Para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.3. Número do Lote, item, descrição do Lote, valores de referencial dos itens e estimado para o Lote, e Percentual de Desconto a ser aplicado sobre a Tabela Traz Valor, a ser pago pela prestação dos serviços objeto do presente documento:

Lote	Item	Descrição	Valor de Referência	Valor Total Estimado do Lote	% de Desconto
01	01	LINHA AUTOMÓVEIS - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	280.000,00	420.000,00	8%



	02	LINHA AUTOMÓVEIS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	140.000,00		
02	03	LINHA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	450.000,00	675.000,00	8%
	04	LINHA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	225.000,00		
03	05	LINHA CAMINHÕES E CAMINHONETES - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	240.000,00	360.000,00	8%
	06	LINHA CAMINHÕES E CAMINHONETES - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM	120.000,00		



		TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.			
04	07	LINHA MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA) - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	600.000,00	900.000,00	8%
	08	LINHA MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	300.000,00		
05	09	LINHA TRATORES AGRÍCOLAS - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	120.000,00	180.000,00	8%
	10	LINHA TRATORES AGRÍCOLAS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	60.000,00		
06	11	LINHA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE	105.400,00	160.900,00	8%



	MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.			
12	LINHA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	55.500,00		

1.1.4. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 12/2022.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela contratação através de procedimento auxiliar de licitação, nos termos do art. 78, Inc. I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Os serviços objeto do presente credenciamento vigorará por 01 (um) ano e poderá ser sucessivamente prorrogado, limitando-se ao prazo de 10 (dez) anos, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de gestão e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de se atender a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, elétrica, guincho e outros de natureza afim. Os veículos e máquinas do Município são indispensáveis para a realização dos serviços, e sua manutenção é essencial para manter a frota em boas condições garantindo a segurança e a continuidade do atendimento aos munícipes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. A solução pretendida abrange a Contratação de prestadores de serviços, pessoas jurídicas para celebração de Credenciamento para a prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, serviços elétricos, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças, componentes e acessórios bem como serviços de remoção de veículos ou máquinas (guincho) destinados a Frota Municipal do Município.

2. A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias Municipais.

3. O objeto desta licitação refere-se à manutenção preventiva e corretiva, destinando-se a manter e restabelecer os veículos ao seu perfeito estado, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, conforme os serviços listados abaixo:

I) Manutenção Preventiva: compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo). São exemplos de manutenção preventiva: lubrificação de componentes dos veículos; troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, líquido de arrefecimento; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.; substituição de itens do motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagens de bombas e bicos injetores; outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

II) Manutenção Corretiva: realizada em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, compreende todos os serviços executáveis que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, acidentes de percurso, garantindo a operacionalidade do veículo e possibilitando sua rodagem segura e econômica. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais; serviços de instalação elétrica



e eletrônica; serviços nos sistemas de freios e rodas; serviços no sistema de injeção eletrônica; serviços no sistema hidráulico; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado.

4. O prazo máximo para o início do atendimento pela contratada será de até 2 (duas) horas após a solicitação por escrito do Fiscal responsável. Nos casos dos serviços de guincho ou reboque para outras cidades do Estado de Santa Catarina este prazo fica distendido, conforme a distância entre os Municípios de Brunópolis e da CONTRATADA, com prazo máximo de 10 (dez) horas após a solicitação formal do Fiscal.

5. Depois de desmontado e constatado o defeito da parte afetada do veículo/máquina, o fiscal designado deverá ser comunicado de imediato, para que seja avaliada a real situação do veículo e das peças necessárias a serem aplicadas no mesmo. Após a análise será formalizado a cotação de horas e das peças necessárias para execução do serviço. A contratada deverá relacionar esta cotação, em formulário próprio, conforme modelos descritos em cada etapa na execução contratual.

6. O fiscal dará o aceite na prestação do serviço e colocação de peças, sendo que a contratada após o aceite, assinará o Termo de responsabilidade de execução dos serviços e no fornecimento das peças pactuados.

7. Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas, ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra, vedada a inclusão em orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes.

8. Entende-se por peças, todas as partes individuais de um veículo/máquina.

9. Quanto aos componentes, entende-se por agrupamentos de peças individuais, formando subconjuntos montados (Associação Brasileira e Normas Técnicas – ABNT). São considerados como principais componentes e peças de um veículo: motor; suspensão; sistema de direção; sistema de freios; sistema de ar condicionado; sistema de combustível; componentes internos; componentes elétricos e eletrônicos; estrutura dianteira interna, estrutura traseira interna, frente do veículo externa, traseira do veículo externa, sistema de exaustão, teto, laterais, chassi, portas, acessórios, para-brisa, vidros, vedações, pneus, entre outras.

10. Entende-se: Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

11. Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

12. Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses;

13. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do



Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

14. Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

15. Os serviços considerados inadequados e/ ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e Termo de Referência. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Termo de Referência e demais cominações legais

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

1. Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções;

2. Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;

3. Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;

4. Planeje previamente suas atividades;

5. Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções;

6. Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas para a CONTRATANTE;

7. Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega de produtos e serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

10. Emitir relatório de horas dos serviços prestados.

11. Emitir fatura dos serviços executados.

12. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviços exigidos, devendo utilizar



equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.

13. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços solicitados.
14. Iniciar os serviços licitados, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
15. Prestar os serviços apenas mediante a autorização do FISCAL RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, sob pena de rescisão.
16. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Fiscal responsável do Município de Brunópolis sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
17. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
18. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
19. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.
20. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
21. Encaminhar para a Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
22. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
23. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital. 24. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados.

2. A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Observando a legislação em vigência, como as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o



adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

1. Os serviços deverão ser realizados em local próprio da contratada, sempre que possível, de acordo com tabelas temporárias de mão de obra para reparação de veículos, que serão consultados pelo Município em sistema de consulta para reparação de veículos, caso o mesmo ache pertinente a verificação.

2. A prestação dos serviços relacionados no objeto deste certame é enquadrada como continuada tendo em vista que interrupção possa comprometer o andamento das atividades da Administração Municipal. Porém a mesma, não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal quanto a localização geográfica de tais fornecedores/prestadores de serviços, tendo em vista a necessidade nos serviços que devem ser prestados na sede administrativa, constatando-se a inviabilidade de competição.

3. A contratação de prestadores de serviços técnicos automotivos especializados (manutenção preventiva e corretiva), com serviços prestados diretamente em instalações adequadas com profissionais capacitados das empresas interessadas, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades gerais das Secretarias e departamentos que integram a Administração Municipal de Brunópolis para cumprimento das atividades essenciais, devendo observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14. 133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

5. A presente contratação tem por objeto atender a demanda apresentada, que consiste na contratação de empresa especializada nos serviços técnicos automotivos especializados (manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças originais ou genuínas novas) e quando necessários os serviços de guincho reboque de veículos/máquinas.

6. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



7. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, podendo apresentar para os itens do qual dispõe de capacidade de pronto atendimento.

8. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

9. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

10. Cada lote do processo tem características específicas adaptadas para a necessidade e realidade do Município de Brunópolis, onde os veículos e máquinas foram separados de acordo com suas especificidades, conforme relação, anexada ao processo.

11. A relação de máquinas, veículos, equipamentos e implementos incluída no processo, tem como referência o mês de julho do ano de 2024, servindo somente para conhecimento dos interessados no credenciamento, podendo sofrer a inclusão ou a retirada, do acordo com a necessidade de aquisição ou baixa de itens.

12. Quanto a limitação de cunho geográfico para todos os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 e a limitação regional (raio de 50 km), a delimitação da localização dos fornecedores encontra-se em consonância com o princípio da economicidade, que se traduz no atendimento do interesse público com a menor onerosidade e com o princípio da razoabilidade, que estimula o uso do bom senso e da razão, utilizando-se critérios racionais no julgamento, cabendo ao fiscal designado a análise do problema apresentado no veículo/máquina e a decisão de qual o melhor custo/benefício para cumprir perfeitamente as exigências solicitadas.

13. Quando for necessária à prestação de serviço de guincho ou reboque fora do centro urbano de Brunópolis, a contratada será notificada pelo fiscal da necessidade da prestação do serviço, ficando a cargo da CONTRATANTE o pagamento das despesas de deslocamento. O valor do quilômetro rodado será pago conforme estipulado no processo licitatório.

14. Para a prestação de serviço de guincho será garantido um deslocamento, por atendimento, superior à 100 km (cem quilômetros) entre a saída inicial, trajeto até a ocorrência e o destino do veículo/máquina resgatado.

15. Caso o deslocamento seja inferior ao citado no item 14, o contratante deverá reembolsar a contratada com a taxa mínima correspondente ao deslocamento inicial, observando o valor de mercado.

16. O prazo máximo para o início dos serviços é de 2 (duas) horas após a solicitação por escrito do Fiscal responsável. Nos casos dos serviços de guincho ou reboque para outras cidades do Estado do Santa Catarina este prazo fica distendido, conforme a distância entre os Municípios de Brunópolis e da CONTRATADA, com prazo máximo de 10 (dez) horas após a solicitação formal do Fiscal.

17. Os credenciados atenderão em sistema de rodízio ou simultâneos, em ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a demanda, mediante prévia solicitação do Município.



18. A contar do recebimento do veículo/máquina na oficina, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, “checklist”, com os reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas e os serviços necessários de mão de obra.

19. Após a apresentação do checklist pela contratada dos serviços e peças necessários, o Fiscal deverá concordar e autorizar formalmente a cotação das peças e da prestação do serviço.

20. A contar da emissão do aceite do fiscal para a cotação, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, “orçamento detalhado”, contendo marca e código da peça (preferencialmente código da montadora), dos reparos a serem realizados para aprovação do fiscal e do responsável da Secretaria solicitante, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor unitário de cada peça, o valor da mão de obra, de acordo com as técnicas e os tempos-padrões previstos e o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo.

21. De posse do “orçamento detalhado”, o valor do preço da peça, deverá ser verificado pelo Fiscal do Município, que deverá realizar a verificação dos preços apresentados junto a Tabela Traz Valor, ao qual será aplicado o desconto correspondente ao Lote proposto.

22. O Município só adquirirá a peça que estiver dentro do valor médio praticado no mercado, obtido após a realização da pesquisa junto a tabela Traz Valor. Após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante empenhará e autorizará a realização do serviço.

23. Após a autorização para realização do serviço e aquisição das peças pelo Fiscal e pelo(a) responsável da Secretaria solicitante, a contratada deverá assinar o Termo de responsabilidade, garantindo a execução dos serviços e o fornecimento das peças pactuadas e especificadas no orçamento detalhado.

24. A partir desta autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado;

25. Após a conclusão dos serviços prestados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente ao Fiscal responsável para conferência e assinatura.

26. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

27. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do certame, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

28. Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

29. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.



30. Sendo necessário ao interesse administrativo a contratação de empresa que detenha oficina de manutenção localizada fora da sede administrativa do Município de Brunópolis, ou nos casos em que a máquina e/ou veículo estragar no interior do Município, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento do deslocamento da frota até a sede da oficina da proponente e seu retorno. Para este serviço, será pago o valor do quilômetro rodado, conforme estipulado na tabela Traz Valor.

31. As exigências referentes a localização foram necessárias, tendo em vista o princípio da economicidade, uma vez que o deslocamento para uma sede de contratada mais distante de 100km da Sede do Município de Brunópolis, ocasionará maior despesa ao erário municipal em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no serviço de atendimento ao público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

32. A Contratada deverá dar prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização.

33. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas e os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante.

34. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da manutenção (corretiva ou preventiva), a contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

35. A contratada deverá disponibilizar na presente prestação de serviços: área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área fechada, coberta e segura para o veículo e equipamentos e ferramentas necessárias a prestação dos serviços

36. Caso a manutenção seja especializada e a empresa não tenha condições de prestar os serviços, tais como retifica de motores, reformas de diferenciais ou outras similares, o vencedor do lote deverá fornecer orçamento detalhado das peças e serviços a serem prestados para a manutenção específica, ocasião que o Município poderá efetuar processo de contratação para tal objeto.

37. Só serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), tudo conforme a definição abaixo:

a) Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondição ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

b) Entende-se por PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na



embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondiçãoamento ou remanufatura.

c) Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296, aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

38. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peças (paralelas, recondiçãoadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo. Situação que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.

39. Nos casos de socorro de veículos/máquinas, não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde o veículo se encontra. Nestes casos, será pago o quilômetro rodado para o deslocamento de busca do veículo/máquina.

40. Entende-se por valor de referência da hora, o valor que a administração se propõe a pagar por hora efetivamente trabalhada na realização dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), que serão nomeados mediante Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 12/2022.

4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 12/2022 que regulamenta as atribuições do gestor e do fiscal dos contratos no âmbito do Município de Brunópolis.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

1. A avaliação da execução do objeto será conferida e atestada pelo servidor designado como fiscal dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3. Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios, quando for o caso.

4. O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal da prestação do serviço. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto. Caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. DO RECEBIMENTO

1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na Lei Orçamentária Anual:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS 02.001 - GABINETE DO PREFEITO / GABINETE DO PREFEITO 2 - ADMINISTRAÇÃO 4.122 - Administração / Administração Geral 2.002 - MANUTENÇÃO DOS GABINETES DO PREFEITO E VICE 3 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS



04.001 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO / SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
10 - TRANSPORTES
26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
04.002 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO / DEPTO. MUNIC. DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO
11 - URBANISMO
15.452 - Urbanismo / Serviços Urbanos
2.012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA
41 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO
3 - EDUCAÇÃO
12.361 - Educação / Ensino Fundamental
2.019 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
60 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
06.001 - SECRETARIA DE AGRIC. PEC. MEIO AMB IND E COMERCIO / SECRETARIA DE AGRIC. PEC. MEIO AMB IND E COMERCIO
12 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, INDUSTRIAL E COMERCIAL
20.606 - Agricultura / Extensão Rural
2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC AGRICULTURA IND E COMÉRCIO
83 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8 - BEM ESTAR SOCIAL
8.244 - Assistência Social / Assistência Comunitária
2.027 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
101 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
90.001 - ENCARGOS GERAIS / ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8 - BEM ESTAR SOCIAL
8.243 - Assistência Social / Assistência à Criança e ao Adolescente
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
117 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
6 - SAÚDE
10.301 - Saúde / Atenção Básica
2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E



Estado de Santa Catarina
Município de Brunópolis

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brunópolis, 01 de agosto de 2024.

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração